

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1272 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	15
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	16
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	22
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	23
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 014/2021

Estabelece diretrizes para jornada de trabalho presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IX do art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público brasileiro, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações preventivas ao contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO o caráter essencial da atividade ministerial e a necessidade de compatibilizar a atividade com a proteção da saúde de seus integrantes e da população em geral;

CONSIDERANDO a consolidação das medidas de prevenção à Covid-19 entre os integrantes deste Ministério Público estadual, o avanço da vacinação dos grupos de risco e faixas etárias da população em geral, bem como a estabilização das condições sanitárias e a atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as diretrizes para a etapa final de retomada do trabalho presencial, ampliada aos grupos não citados nos atos anteriores,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, na retomada gradual do trabalho presencial, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Parágrafo único. Compreendem unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins os órgãos elencados no art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

**CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º A jornada de trabalho presencial observará o percentual

de 50% (cinquenta por cento), podendo chegar a até 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo de seus integrantes, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

§ 1º Nas unidades ministeriais, o funcionamento presencial será organizado pelos coordenadores das Promotorias de Justiça e pelas chefias imediatas, por escala, no percentual estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A escala ocorrerá nas unidades com mais de 1 (um) integrante e observará o contingente necessário para o seu funcionamento, assegurando-se a presença de, no mínimo, 1 (um) integrante no horário de expediente.

§ 3º O acesso às unidades ministeriais observará as Diretrizes para Retomada das Atividades Presenciais estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de outras instruções relacionadas à prevenção do contágio e propagação da Covid-19 provenientes das autoridades de saúde pública.

§ 4º Aqueles que, em função da escala, não estiverem desempenhando suas atividades presencialmente atenderão ao expediente institucional por meio do trabalho remoto.

Art. 3º Os coordenadores das Promotorias de Justiça, Procuradores de Justiça e chefias imediatas encaminharão à Diretoria-Geral, por e-Doc, as escalas dos servidores contendo as informações sobre o funcionamento das unidades locais e departamentos.

Art. 4º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco farão jus, preferencialmente, à jornada de trabalho remota.

§ 1º Enquadram-se no grupo de risco:

I – idosos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças crônicas: hipertensão e diabetes, doenças autoimunes, imunossupressoras, dentre outras;

IV – portadores de pneumopatias: asma, bronquite e doença pulmonar obstrutiva crônica, dentre outras;

V – portadores de doenças renais, doenças cardiovasculares graves, insuficiência cardíaca, revascularizados, infartados;

VI – pessoas com obesidade – IMC superior a 35 e outras comorbidades que possam agravar o estado geral de saúde em virtude do contágio pela Covid-19.

§ 2º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco deverão enviar à Área de Promoção e Assistência à Saúde, via e-Doc, comprovante de vacinação contra a Covid-19, com as respectivas datas da primeira e segunda dose ou dose única.

§ 3º Aqueles que coabitam com pessoas do grupo de risco, não imunizadas, deverão informar a necessidade de permanência na jornada de trabalho remota, comunicando à Área de Promoção e Assistência à Saúde, com a apresentação da respectiva

comprovação.

Art. 5º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco; os que mesmo após a vacinação, não puderem retornar ao trabalho presencial; e aqueles que coabitem com pessoas que, por questões patológicas, estejam impossibilitadas de ser vacinadas, deverão:

I – solicitar ao seu médico o preenchimento e assinatura do Relatório Médico de Comorbidades Covid-19, em conformidade com o Anexo II deste Ato, para demonstrar a patologia que o impossibilita de ser vacinado;

II – protocolar junto ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento o Relatório Médico de Comorbidades Covid-19, em até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Ato.

Art. 6º A jornada de atividade dos estagiários ocorrerá, preferencialmente, na forma presencial nos dias e horários estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. O estagiário deverá comunicar eventual óbice ou dificuldade ao cumprimento da atividade à chefia imediata que, caso necessário, informará ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público – CESAF-ESMP, objetivando regularizar a situação.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS UNIDADES MINISTERIAIS

Art. 7º O atendimento ao público ocorrerá, preferencialmente, de forma virtual, pelos canais permanentemente disponíveis no site do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º A Ouvidoria e o Sistema de Protocolo Online são canais permanentes de comunicação direta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e a sociedade.

§ 2º O atendimento presencial ocorrerá em concomitância com o atendimento virtual, especialmente para os casos urgentes e prioritários, com agendamento prévio, quando possível, sem aglomeração, observadas as seguintes hipóteses:

I – processo de réu preso;

II – infância e juventude;

III – violência doméstica;

IV – saúde;

V – educação;

VI – outras situações que por si só justificarem e, também, aquelas que assim entender o Promotor de Justiça.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Os integrantes do MPTO com sintomas e que tiveram contato com pessoa diagnosticada ou suspeita da Covid-19 serão afastados, pela Administração, das atividades presenciais pelo prazo de 10 (dez) dias, após análise e avaliação da Área de Promoção e Assistência à Saúde.

§ 1º O atestado médico ou autodeclaração serão remetidos à Área de Promoção e Assistência à Saúde, via e-Doc, para validação do afastamento ou concessão de licença médica, que será registrado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

§ 2º Os membros e servidores afastados das atividades presenciais realizarão os trabalhos de forma remota.

Art. 9º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial 15 (quinze) dias após a ministração da segunda dose ou dose única da vacina contra o Coronavírus.

§1º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco não imunizados ou não contemplados no Plano Municipal de Vacinação permanecerão em trabalho remoto, desde que encaminhem, via e-Doc, ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento autodeclaração de não inclusão no Plano de Vacinação, acompanhada de cópia do cartão de vacinação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste Ato.

§2º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento encaminhará as declarações prestadas na forma do §1º deste artigo à Área de Promoção e Assistência à Saúde, para verificação e confirmação das informações.

Art. 10. Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco ou que coabitam com pessoas desse grupo, contemplados no Plano Municipal de Vacinação, que optaram por não vacinar, deverão:

I – preencher e assinar a Declaração de Responsabilidade em conformidade com o Anexo I deste Ato, e encaminhar via e-Doc ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

II – retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

Parágrafo único. Caso o integrante do MPTO que faz parte do grupo de risco ou que coabite com pessoa desse grupo, opte por não vacinar e não retorne ao trabalho presencial, poderá sofrer as medidas disciplinares cabíveis.

Seção Única

Das Medidas Internas de Prevenção nas Unidades Ministeriais

Art. 11. As medidas preventivas para mitigação dos riscos de contágio pela Covid-19 têm observância obrigatória, sendo proibida a circulação sem o uso de máscara nas dependências do Ministério

Público do Estado do Tocantins.

§ 1º Fica proibido o acesso de pessoas com sintomas de síndrome gripal ou de contaminação pela Covid-19.

§ 2º Fica mantida a proibição do acesso de público externo às unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins para o uso de postos bancários, caixas eletrônicos ou lanchonetes.

§ 3º O uso do auditório será permitido apenas em situações excepcionais, observando as diretrizes estipuladas pela Área de Promoção e Assistência à Saúde, de acordo com as necessidades do evento.

Art. 12. Os fiscais de contrato dos serviços terceirizados notificarão as empresas contratadas para que:

I – orientem os funcionários quanto aos riscos e medidas de prevenção em face da Covid-19, ressaltando a necessidade de primor na execução das tarefas;

II – forneçam máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual aos funcionários que prestam serviços nas unidades ministeriais, na Capital ou interior;

III – intensifiquem a higienização com produtos adequados, com rotina de desinfecção dos ambientes, mobiliários, equipamentos de trabalho e de áreas comuns de circulação do público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aplicam-se aos colaboradores terceirizados as disposições constantes deste Ato, no que couber.

Art. 14. O agravamento das medidas sanitárias nas macrorregiões do Estado do Tocantins em razão do aceleração da disseminação da Covid-19, bem como eventual decretação de estado de lockdown em município integrante da Promotoria de Justiça, deverá ser imediatamente comunicado pelos membros ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 16. Revogam-se os Atos Conjuntos PGJ/CGMP n.º 003/2021 e n.º 013/2021.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Eu, _____

_____, Matrícula n.º _____,
C e l u l a r : _____,
Cargo: _____,
Lotação _____.

Declaro para os devidos fins, que fui a mim disponibilizada, pelo Plano Municipal de Vacinação, a ministração da vacina contra o vírus SARS-CoV 2 e que, embora tenha sido orientado(a) pela Procuradoria-Geral de Justiça a ser vacinado, e de estar ciente dos benefícios e efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarei exposto pelo fato de não ser vacinado, por minha responsabilidade, opto por não ser imunizado e isento o Ministério Público do Estado do Tocantins, local em que presto labor, de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer à minha saúde ocupacional.

Local, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO DECLARANTE
Matrícula:

ANEXO II RELATÓRIO MÉDICO DE COMORBIDADES COVID-19

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

NOME:	
IDADE:	SEXO: () M () F

DIAGNÓSTICO

--

HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

--

EXAMES COMPLEMENTARES QUE COMPROVAM O
DIAGNÓSTICO (ORIGINAIS)

TRATAMENTO EFETUADO (DESCRIÇÃO E DOSE DOS REMÉDIOS EM USO)

DESCRIÇÃO

DIAGNÓSTICO:	CID:
OUTROS DIAGNÓSTICOS:	CID:

Local, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO

CRM:

ATO N.º 040/2021

Revoga o Ato n.º 060/2020, que instituiu excepcionalmente e temporariamente, o regime de teletrabalho integral a todos os estagiários integrantes do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, os quais noticiam redução no número de óbitos confirmados em razão da Covid-19, além da redução na curva de novos casos;

CONSIDERANDO a retomada do trabalho presencial de membros e servidores,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato n.º 060/2020, que instituiu excepcionalmente e temporariamente, o regime de teletrabalho

integral a todos os estagiários integrantes do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 597/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010416399202118,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora BIANCA SILVA AYRES, matrícula n.º 121027, na Promotoria de Justiça de Filadélfia.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 598/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO para atuar nas audiências a serem realizadas em 27 de julho de 2021, por meio virtual, perante a 2ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 299/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

PROTOCOLO: 07010416033202131

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e do Ato n.º 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, concedendo-lhe 02 (dois) dias de folga para usufruto em 26 e 27 de julho de 2021, em compensação aos dias 20 e 21 de julho de 2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 304/2021

AUTOS CSMP N.º: 19.30.9000.0000481/2021-76

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR O CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS.

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

PROTOCOLO: 07010414591202161

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, AUTORIZO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, conforme decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 227ª Sessão Ordinária, realizada em 13/07/2021, frequentar o curso de Doutorado em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, no período de março de 2021 a fevereiro de 2024, conforme documentação apresentada pelo solicitante referente ao mencionado curso.

Ocorrendo a posterior necessidade de afastamento de suas funções, seja parcial ou total, o membro deverá fazer nova submissão do pedido ao Conselho Superior do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 235/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em substituição, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Decisória dos autos n.º 19.30.1530.0000579/2021-64, exarada sob ID SEI n.º 0084789;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual n.º 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins, no artigo 37, §1º, do ATO/PGJ n.º 020/2017 e no item III da Portaria DG n.º 169/2021 (ID SEI 0078700);

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Decisória suso, instaurada ex vi Portaria DG n.º 169/2021, de 23/06/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, Edição n.º 1248, de 23/06/2021;

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato/PGJ n.º 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral em substituição
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 239/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Distribuição, Registro de Diligência de 1ª Instância, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010416611202139, de 26/07/2021, da lavra do(a) Chefe de Cartório suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jaqueline dos Santos Serafim, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 26/07/2021 a 06/08/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de julho de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral em substituição
PGJ-TO

de Recursolândia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 10/08/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 031/2020, processo nº 19.30.1520.0000311/2021-78, objetivando a AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 26 de julho de 2021.
Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0006721 oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades por parte do Município e da Câmara Municipal de Tocantinópolis, por não disponibilizarem legislação oficial em seus respectivos portais da transparência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009005 oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa e eventual dano ao erário, praticados entre os anos de 2009 a 2011, pelo então prefeito

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0006116 oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades imputadas à ex-prefeita de Palmeiras do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0004655 oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar denúncia sobre a negativa de informações por parte da BRK Ambiental a vereador do município de Nazaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2018.0008499 oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente de condutas imputadas a ex-prefeita do município de Nazaré/TO, que supostamente teria emprestado máquinas públicas para reforma de açude na propriedade rural. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,

até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2018.0000571 oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar denúncias de apropriação indevida de aparelhos de ar-condicionado pelo Prefeito Municipal de Luzinópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2020.0004900 oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de construção de barramento do córrego Água Fria na Chácara Seis Irmãos, lote 40, no Assentamento Coimbra em Cariri do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data

da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009033 oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de vícios na prestação do serviço de internet banda larga, pela empresa OI S/A, no âmbito do Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0007953 oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível desvio de verbas públicas no âmbito do CRAS de Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,

que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 039/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar possíveis irregularidades em despesas efetuadas pelo Município de Araguatins em contexto de festividades do Carnaval. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 040/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 19/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar recebimento de salário sem a efetiva contraprestação de serviços, por parte dos então vereadores do Município de Formoso do Araguaia, no ano de 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

juízo, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 041/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 16/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios no município de Taboão - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 042/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 24/2015, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível desmatamento irregular em propriedade particular, pela empresa ENERGISA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que,

durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 043/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 33/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar cumprimento das obrigações provenientes de condenação dos gestores da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins, pelo TCE - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO - REITERAÇÃO DE OFÍCIO

Processo: 2017.0002415

Ao compulsar os autos, verifica-se que a Secretaria Estadual de Saúde descumpriu os ofícios requisitórios reiterados nos eventos 39 e 42.

Diante disso, tendo em vista que tais documentos são necessários para o embasamento de possível demanda judicial, delibero pela reiteração dos expedientes, devendo constar a observação acerca

da responsabilização penal do gestor em caso de novo retardamento (art.10 da lei 7.347/85).

Finalmente, por que expirado o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, e em razão da necessidade de prosseguir com atos instrutórios, delibero pela renovação do prazo por mais 01 (um) ano, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio virtual, nos termos do art.13 da Resolução 005/2018.

Araguaina, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0002137

Ao Diretor da Clínica de Tratamento Luz em Palmas-TO.

Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 37.130.185/0001-69, com sede na Rodovia TO-020, sentido Palmas a Aparecida do Rio Negro, KM 11, Palmas, CEP 77249-899. (63) 99111-1444 / 98150-4161.

N E S T A

RECOMENDAÇÃO Nº. 04-2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão vocacionado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, visando a efetiva prevenção e reparação dos danos eventualmente causados à coletividade, bem como a fiscalização dos serviços públicos de interesse social;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade, que regem os atos das recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, de acordo com o art. 49 da Resolução CSMP nº. 005/2018;

CONSIDERANDO as atribuições desta 19ª Promotoria de Justiça da Capital no âmbito da saúde pública, quais sejam, a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos

e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado”, expressas no ATO Nº 83/2019 do PGJ;

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde, em conformidade com o art. 197 da CRFB;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diversas representações apresentadas junto a esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital relatando uma série de irregularidades no funcionamento da Clínica de Tratamento Luz em Palmas-TO;

CONSIDERANDO que entre as denúncias encaminhadas há provas de maus tratos na unidade, havendo inclusive encaminhamento das provas e relatos às promotorias criminais para apuração de eventuais crimes na unidade;

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento administrativo nº 2021.0002137 foram encaminhados à direção da clínica, expedientes requisitando informações sobre as internações bem como sobre a estrutura do local e sua capacidade de atendimento sendo que após o envio das respostas, restou comprovado que a clínica realiza internações de dependentes químicos de maneira voluntária e involuntária (eventos 19 e 20 dos autos);

CONSIDERANDO que, em contato junto a gerência da rede de atenção psicossocial da secretaria estadual de saúde, via nota técnica natjus nº010263/2021, foi informado que a clínica de tratamento luz, não possui autorização para realização de internação seja na modalidade voluntária ou compulsória;

CONSIDERANDO que, a lei federal nº13.840 de 5 de junho de 2019 deixa expresso no artigo 23 que o tratamento de usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos das normas dispostas pela União;

CONSIDERANDO que, após instrução ocorrida no bojo do processo administrativo nº 2021.0002137, restou comprovado a inexistência de condições físicas, estruturais, e de material humano, bem como a falta de adequação da política de funcionamento da unidade sendo que, no local há pacientes em que o período de internação já ultrapassou o prazo legal.

CONSIDERANDO ainda que não foram apresentados pela unidade o projeto terapêutico singular dos pacientes, e que não foi constatado a relação contínua da clínica com os demais mecanismos de tratamentos existentes no SUS.

CONSIDERANDO que é dever de qualquer estabelecimento que presta serviços, especificamente, na área de saúde, atender todas as normativas legais para o exercício das atividades.

CONSIDERANDO que a medida de internação, sobretudo a compulsória, é medida extrema que priva o cidadão do direito de ir e vir, só podendo acontecer em casos extremos, como última medida.

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO à Direção da Clínica de Tratamento Luz em Palmas-TO:

1. Enquanto a Clínica não tiver autorização para a realização de internações compulsórias e voluntárias se abster de realizar internações dessa natureza;

Deverão ser enviadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da recepção desta recomendação, por via do endereço eletrônico prm19capital@mpto.mp.br, informações a respeito das diligências praticadas com o intuito de cumprir a recomendação.

Anexos

Anexo I - Recomendação nº. 04-2021.odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3f7a40be2b338adcaa87147186713071

MD5: 3f7a40be2b338adcaa87147186713071

Palmas, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2593/2021

Processo: 2021.0006070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos

assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Irene Jaques Coelho, relatando a necessidade de seu esposo o senhor Cícero Jaques Coelho de realizar a conclusão de tratamento cirúrgico iniciado no HGP, que consiste na retirada de sonda intestinal;

CONSIDERANDO, que até o presente momento o procedimento não foi realizado e segundo a esposa do paciente a inércia estatal tem causado sofrimento e o retardo na solução do caso clínico do paciente expondo o Sr. Cícero a situação de agravamento de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relacionados a solicitação de atendimento médico solicitada pela família do paciente Cícero Jaques Coelho

no tocante ao fornecimento de procedimento cirúrgico e demais tratamentos médicos necessários ao paciente;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2537/2021

Processo: 2021.0006043

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 22/2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 4605/2019 da DEMAG - Palmas, que está incluso nos autos do E-proc n.º 00523694120198272729, instaurado para apurar as práticas dos delitos perpetrados possivelmente por BETENSON MILHOMEM

COUTINHO, CLAUDIANA BRITO DE SOUSA, JOSÉ GILVAN DAMASCENA, ERENILDO ALVES DOS SANTOS e ANTÔNIA SOUZA DA SILVA NETA no município de Palmas, tipificados no artigo 50, p. único, inciso I, da Lei 6.766/79 (loteamento ilegal do solo para fins urbanos);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de apresentar proposta de “Acordo de Não Persecução Penal” aos investigados antes do oferecimento da denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações em caso de celebração de Acordo de Não Persecução Penal e nos termos da Recomendação nº 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 00523694120198272729 e Inquérito Policial n.º 4605/2019 da DEMAG.

2. Interessados: BETENSON MILHOMEM COUTINHO, CLAUDIANA BRITO DE SOUSA, JOSÉ GILVAN DAMASCENA, ERENILDO ALVES DOS SANTOS e ANTÔNIA SOUZA DA SILVA NETA.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta e o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal aos investigados BETENSON MILHOMEM COUTINHO, CLAUDIANA BRITO DE SOUSA, JOSÉ GILVAN DAMASCENA, ERENILDO ALVES DOS SANTOS e ANTÔNIA SOUZA DA SILVA NETA.

4. Diligências:

4.1. - Determino a notificação dos investigados para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem cópia das suas respectivas carteiras de identidade, certidão negativa de antecedentes criminais, certidão emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas acerca dos processos judiciais, condenações, transações penais e outros benefícios concedidos a cada investigado e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los durante apresentação de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, desde que sejam atendidos os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal.

4.2. Determino ainda que o investigado seja também notificado para enviar os documentos antecipadamente no prazo definido acima para o E-mail: prm23capital@mpto.mp.br. Destaco que o oficial de diligência deve advertir o notificando de que o descumprimento ao solicitado implicará em negativa tácita ao à proposta de acordo.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Anexos

Anexo I - TO-00523694120198272729-2021-7-21-12-13-600523694120198272729_PARTE_1.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/

a3185d277a3d4a0f1a6e966833e20e04

MD5: a3185d277a3d4a0f1a6e966833e20e04

Palmas, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2019.0007314, cujo tinha por objeto acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado na data 25/06/2019 entre o Compromitente Ministério Público e a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas, visando regularização da sinalização de trânsito nas imediações do Centro de Ensino Médio de Taquaralto.

Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 22 de julho de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002355

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, questionando o Decreto Municipal que restringe o funcionamento do comércio até as 20h, entendendo que vai em desencontro com o Decreto do Governo do Estado,

Registre-se que foi oficiado a Prefeitura de Palmas (evento 03) para esclarecimentos.

Em resposta a solicitação, a Prefeitura de Palmas informou por meio do Ofício nº 548/2021/GAB/PGM (evento 05) que o Decreto Estadual nº 6.230/2021 recomendou aos Chefes de Cada Poder Executivo Municipal que os horários de funcionamento do comércio fossem estendidos para o período de 06h às 00h, porém, o Decreto Municipal nº 2.003/2021 limitou o funcionamento das 06h às 20h.

Em que pese tal desencontro, como mencionado na denúncia, o Diligenciado informou a autonomia municipal para editar medidas mais restritivas de acordo com a realidade, moldando as peculiaridades locais, a fim de maior controle epidemiológico e proteção aos interesse e saúde da população local.

Por fim, encaminhou planilha com decretos municipais publicados em 2021, sendo o último o Decreto nº 2.077/2021 que ampliou o horário de funcionamento de algumas áreas do comércio.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, o denunciante visa apuração do desencontro do Decreto Estadual com o Municipal, em relação ao horário de funcionamento do comércio local.

Em atenção a diligência requerida no evento 03, observou-se que o Município de Palmas possui autonomia para editar medidas mais restritivas de acordo com a gravidade e momento de pandemia vivenciado no local.

Ademais, conforme destacado acima, o Município de Palmas ampliou o horário de funcionamento de algumas áreas do comércio por meio do Decreto nº 2.077/2021.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0010101

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível ocorrência de irregularidades no Pregão Presencial n.º 18/2018, realizado pelo Município de Itaporã do Tocantins (evento 09).

Os fatos chegaram ao conhecimento do Ministério Público após declarações prestadas por Genilson Saraiva de Goiaz, que informou ser representante da empresa R. L. de Farias Eireli. Contou que teria tentado participar do Pregão Presencial n.º 018/2018, quando a comissão do certame teria concluído pelo seu não credenciamento, sob a alegação de que a procuração que o noticiante possuía seria insuficiente para substituir a carta de credenciamento solicitada pelo edital regulador do certame (eventos 01 e 03).

Foi apresentada ata do referido pregão e, ainda, mapa de apuração de lances verbais por empresa (evento 03).

Solicitou-se ao Município de Itaporã do Tocantins cópia do edital da referida licitação, relação dos membros da comissão atuante no certame, e, ainda, esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação - ofício n.º 009/2019 (evento 04).

A municipalidade apresentou a documentação requisitada e alegou que a empresa R. L. de Farias não foi credenciada em virtude de não ter apresentado Declaração de Habilitação, violando o item 6, e o sub item 6.3 do edital, os quais seriam imprescindíveis para participação no certame (evento 07).

Emitiu-se notificação ao noticiante para que apresentasse manifestação a respeito das alegações do Município de Itaporã do Tocantins, constantes no evento 07 - ofício n.º 346/2019 (evento 11). Em face da ausência de retorno de AR, o ofício foi reiterado - ofício n.º 538/2020, não se obtendo resposta.

É o relatório.

O Município de Itaporã do Tocantins, após ser oficiado para prestar informações acerca dos fatos, noticiou que o real motivo pelo qual a empresa R. L. de Farias Eireli não teria sido credenciada para o Pregão Presencial n.º 18/2018, seria a ausência de apresentado de Declaração de Habilitação, deixando de cumprir o item 6 do edital regulador do certame, o que teria lhe impossibilitado de participar do referido processo licitatório, nos termos do item 6.3 de tal edital.

Cabe mencionar que a ata do respectivo Pregão, apresentada pelo declarante, atribui o não credenciamento da empresa ao desrespeito aos itens 05.06 e 05.07 do edital, sendo que no item 05.07 consta como requisito de habilitação, a respectiva Declaração de Habilitação.

Acrescente-se que se solicitou ao denunciante que se manifestasse

a respeito dos fatos narrados pelo ente, quando, apesar de devidamente oficiado (AR no evento 19), manteve-se inerte, levando a crer na veracidade das informações prestadas pelo Município, bem como em seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Nesse contexto, por compreender que o certame seguiu as normas estabelecidas e que não há necessidade de novas diligências, promovo o ARQUIVAMENTO, do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

920266 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0005427

O Promotor de Justiça Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guarai/TO, CIENTIFICA denunciante anônimo acerca da decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2021.0003502, instaurada para apurar atraso no pagamento dos salários de servidores do município de Presidente Kennedy/TO, para, querendo, interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guarai, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Guarai, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2598/2021

Processo: 2021.0004970

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004970, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Casego, situada em Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, Unidade Básica de Saúde Casego, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos

Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2600/2021

Processo: 2021.0004985

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004985, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde São José, situada em Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, Unidade Básica de Saúde São José, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório

em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2602/2021

Processo: 2021.0004986

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004986, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Waldir Lins, situada em Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, Unidade Básica de Saúde Waldir Lins, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2603/2021

Processo: 2021.0004987

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004987, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Policlínica Luiz Santos Filho, situada em Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na Policlínica Luiz Santos Filho, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2604/2021

Processo: 2021.0004988

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei

Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004988, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Bela Vista, situada em Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na na Unidade Básica de Saúde Bela Vista, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2606/2021

Processo: 2021.0004990

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0004990, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Sol Nascente, situada em Gurupi/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na Unidade Básica de Saúde Sol Nascente, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado

nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0004100

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0004100 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a Secretária de Saúde do Município de Dueré-TO acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004100, proveniente de denúncia realizada, via ligação telefônica, pela Secretária Municipal de Saúde de Dueré, relatando eventual demora na regulação de paciente, internado no Hospital Local, para realização de exame médico de tomografia face suspeita de COVID-19, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada, via ligação telefônica, pela Secretária Municipal de Saúde de Dueré, relatando eventual demora na regulação de paciente, internado no Hospital Local, para realização de exame médico de tomografia face suspeita de COVID-19 (evento 01)

Em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça, restou resolvido a questão, conforme se constata da informação (evento 10).

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Após solicitação desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de obter informações sobre a realização da regulação do paciente para realização de exame, restou informado que o mesmo já foi realizado e o paciente se encontra internado no HRG. Verifica-se, portanto, que a situação se encontra regularizada. Desta feita, não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça. De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º,

inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivase, com as baixas de estilo.

Gurupi, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Processo: 2021.0004982

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NF 2021.0004982 - 6ªPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0004982, autuada a partir de denúncia anônima relatando eventual irregularidade na vacinação da população de Gurupi-TO contra Covid-19, sem qualquer amparo documental, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima relatando eventual irregularidades na vacinação da população de Gurupi contra Covid-19, sem qualquer amparo documental. Consta o PA n. 2021.0004982, instaurado para acompanhar a atuação do Município de Gurupi na vacinação contra COVID-19, no bojo do qual já foi expedido Recomendação Administrativa com o intuito de se evitar tumulto e aglomeração de pessoas no momento da vacinação e outras providências. Pois bem. É caso de indeferimento, com posterior arquivamento, senão vejamos. Tendo em vista que já existe investigação, nesta Promotoria de Justiça, com objeto mais amplo da Notícia de Fato, não há razão para instauração de outro procedimento. Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o consequente arquivamento da Notícia de Fato n. 2021.0004982. Notifiquem-se o representante acerca do indeferimento da

Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivase, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Gurupi, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Processo: 2021.0005445

920272 - EDITAL PARA PUBLICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

Notícia de Fato nº 2021.0005445 – 6ªPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima via whatsapp institucional, noticiando eventual aplicação de terceira dose de vacina contra Covid-19, no Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 2021.0005445

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato n. 2021.0005445, na qual consta denúncia visando atuação do Ministério Público para evitar a vacinação, pela terceira vez, de quem já se vacinou 2 duas vezes contra COVID (Evento 1).

Consta o PA n. 2021.0000357, instaurado para acompanhar a atuação do Município de Gurupi na vacinação contra COVID-19, no bojo do qual já foi expedido Recomendação Administrativa com o intuito de se evitar a aplicação da terceira dose da vacina.

É o relatório.

É caso de indeferimento da representação.

Tendo em vista que já existe investigação, nesta Promotoria de Justiça, com objeto mais amplo da Notícia de Fato, não há razão para instauração de outro procedimento.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação e o consequente arquivamento da Notícia de Fato n. 2021.0005445.

Notifiquem-se o representante e o representado acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2597/2021

Processo: 2021.0004994

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposto de ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO.

Representante: anônimo.

Representado: Município de Gurupi/TO, Hallen Vinícius Pereira Vieira e Genivaldo Vieira.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0004994

Data da Conversão: 22/07/2021

Data prevista para finalização: 22/07/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da

Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que restou evidenciado dos autos da Notícia de Fato nº 2021.0004994 que:

Genivaldo Vieira e Hallen Vinicius Pereira Vieira são parentes entre si (respectivamente pai e filho) até o terceiro grau (evento 7), e que exercem cargos comissionados na Prefeitura de Gurupi, conforme certidão acostada no evento 5, fato este que se amolda cristalinamente a definição de nepotismo indireto, vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento na Administração Pública caracteriza desvio de finalidade dissociado da pauta ética de conduta pelas quais deve se pautar o administrador público;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo, ou seja, beneficiamento de cônjuge, companheiro, demais parentes consanguíneos, afins, ou mesmo de origem civil, até terceiro grau, no âmbito da contratação de servidores públicos comissionados caracteriza privilégio desarrazoado, injustificado e inconstitucional – corporificando vetusta previsão de cunho coronelista de outrora, própria de uma sociedade de castas diversa do substrato social que hoje tenciona dispor de agentes políticos e representantes probos e democráticos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos comissionados, em qualquer dos Poderes da República Federativa do Brasil, atenta contra o princípio da eficiência que deve necessariamente impulsionar e informar o agir administrativo, permitindo acessibilidade aos cargos públicos comissionados por motivação íntima, e, também, por razões dissociadas do verdadeiro e primário interesse público, dando margem a subjetivismos e arbitrariedades que desprezam a aferição de capacidade pessoal e técnica para provimento de cargo e, mais do que isso, desrespeitam outros servidores de carreira ou mesmo cidadãos comuns potencialmente capacitados para habitarem-se a assunção de tais funções;

CONSIDERANDO a delimitação do tema pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte teor: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal";

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante possui eficácia obrigatória para a Administração Pública, nos moldes do art. 103-A, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem em tese malferir princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público tendo o seguinte objeto: "Apurar suposto de ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, via e-Doc, ao Conselho Superior do Ministério Público, acerca da instauração deste inquérito civil público;
5. expeça-se recomendação à senhora Prefeita de Gurupi/TO para que promova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a exoneração de Hallen Vinicius Pereira Vieira ou de Genivaldo Vieira dos cargos comissionados que estão a ocupar, conforme livre escolha da Chefia do Poder Executivo (tendo em vista que a situação de nepotismo

está caracterizada atualmente em razão da circunstância de ambos ocuparem cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo no Município de Gurupi, ilicitude esta que restará afastada com a exoneração de apenas um deles).

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2591/2021

Processo: 2021.0006066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00034917920198272731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- d) Notifique-se a indiciada disponibilizando-lhe o link de acesso ao tempo em que esclareça que caso não possua computador ou celular e internet ilimitada e de boa conectividade, deverá comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2592/2021

Processo: 2021.0006067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o investigado não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer

das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00061982020198272731.

Desde já, determino à servidora da 2ª PJ (organizadora da sala) as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Solicite-se ao setor responsável pelo Gerenciamento a reserva da sala virtual, disponibilização do link de acesso, abertura da sala na data agendada para audiência extrajudicial de oferta da proposta do Acordo de Não Persecução Penal e disponibilização da gravação imediatamente após o término da audiência, na forma do Ato nº 028/2021;
- d) Notifique-se a indiciada disponibilizando-lhe o link de acesso ao tempo em que esclareça que caso não possua computador ou celular e internet ilimitada e de boa conectividade, deverá comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920047 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo: 2021.0003092

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0003092

Objeto: Abuso de Autoridade

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento

no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010396205202142, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte provas dos fatos narrados, em especial com indicação de nomes, sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

Paraíso do Tocantins, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920047 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo: 2021.0003176

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato nº 2021.0003176

Objeto: Órgãos Públicos Fechados e Ausência de Atendimento no Posto de Saúde de Monte Santo do Tocantins

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia via ouvidoria sob protocolo nº 07010396397202197, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte provas dos fatos narrados, em especial que permitam a identificação do local de ocorrência, sob pena de no silêncio, a presente notícia de fato ser arquivada.

Paraíso do Tocantins, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002422

Processo: 2021.00002422

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 25/03/2021 mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n. 07010390834202169, relatando, in verbis:

[00:09, 21/03/2021] Boa noite sou aqui no Pugmil

[00:09, 21/03/2021] Precisamos de ajuda

[00:10, 21/03/2021] : Aaqui as coisa vai de mal a pior decreto só Papel

[00:10, 21/03/2021] A maioria do povo não obedece

[00:11, 21/03/2021] Muitos doentes

[00:12, 21/03/2021] : A gestão lança os decreto são os primeiro a fazer aglomeração e ninguém faz nada precisamos de ajuda aqui e muitos inocentes stão adoecendo por irresponsabilidade dos outrosMais não dá pra se calar diante de tanta irresponsabilidade nesse município

[00:15, 21/03/2021] + Obgda

[00:15, 21/03/2021] Precisamos de ajuda nessa cidade

[08:08, 21/03/2021] É uma denúncia que seja anônima por causa de perseguição no meh serviço

A Prefeitura de Pugmil, em resposta à diligência n. 07756/2021 desta Promotoria de Justiça, informou, em síntese, que a denúncia não procede.

Sustentou a realização de várias ações no combate a pandemia que demonstram o grau de zelo e preocupação da gestão no tocante às ações e prevenções sanitárias tomadas, quais sejam:

a) PROTOCOLO IN LOCO E FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DOS DECRETOS;

b) TESTAGEM EM MASSA;

c) REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES;

d) ASSINATURA DE TERMO DE ISOLAMENTO;

e) SANITIZAÇÃO DE ÓRGÃOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

f) ATENDIMENTO 24H DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

g) ABERTURA DE OBSERVAÇÃO ESPECÍCA PARA O COVID-19;

h) INSTALAÇÃO DE RECEPÇÃO E CONSULTÓRIO COM SALA DE COLETA ESPECÍFICA PARA O COVID-19;

i) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPIS E MATERIAIS HOSPITALARES;

j) ADESÃO AO CONSÓRCIO “CONNECTAR” DA FNP PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS;

k) USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS – LEI MUNICIPAL LEI Nº 294/2020 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS - LEI MUNICIPAL N.º 314/2021;

l) CONFECÇÃO E ENTREGA GRATUITA DE MÁSCARA S À COMUNIDADE

m) CONSCIENTIZAÇÃO NAS REDES SOCIAIS E CARRO DE SOM

NAS RUAS;n) DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES;

o) VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO.

Ainda, esclareceu que as ações fiscalizatórias são realizadas costumeiramente com a Vigilância Sanitária e com a Fiscalização de Postura e, em rondas noturnas, com agendamento prévio, com a presença do destacamento militar que auxilia nas ações ostensivas.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

A Prefeitura de Pugmil/TO relata a adoção de medidas normativas e administrativas objetivando o enfrentamento da pandemia no âmbito local.

De tal modo, no caso sob análise, as justificativas apresentados pela Prefeitura de Pugmil mostram-se suficientes para afastar as alegações de “A gestão lança os decreto são os primeiro a fazer aglomeração e ninguém faz nada...”

De outro, observa-se que a denúncia foi formulada de modo genérico, sem especificação de local, data ou pessoa que permita diligenciamentos específicos.

Também o denunciante, embora não identificado, foi intimado mediante publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para complementar os fatos informados, mas permitiu o transcurso do prazo sem manifestar-se.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela ou a propositura de ação judicial, vez que inexiste fundamento para isso.

Ademais, o Ministério Público possui procedimentos específicos de acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas pelos Municípios da Comarca no combate ao coronavírus.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais

interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2538/2021

Processo: 2021.0002148

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando as informações e documentos que despontam da Notícia de Fato n. 2021.0002148 que tramita nesta Promotoria de Justiça, constituindo indícios de que o sr. Douglas Martins Miranda fez uso indevido - para fins particulares - de uma motocicleta pertencente à Câmara de Vereadores do Município Silvanópolis (TO), placa MWO6980/TO, isso com a anuência de seu genitor e também vereador Rogério Gomes;

Considerando que os agentes públicos devem balizar sua atuação com vista à concretização dos princípios esculpidos no artigo 37 da CF88, e que cabe ao Ministério Público a tutela de interesses e direitos difusos e coletivos como, por exemplo, a probidade e moralidade administrativa;

Resolve converter a notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil público visando aprofundar as investigações, fazendo-o com fulcro no artigo 21 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO).

Destarte, determino a realização das seguintes diligências:

- Comunique-se a decisão ao CSMP/TO;
- Expeça-se cópia desta portaria ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO; e
- Notifique-se o vereador Rogério Gomes e seu filho Douglas Martins para prestarem esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de julho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>